



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
mfo.

Ofício nº 054

Lapa, 21 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2003, que altera as denominações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 295/03
DATA 27/03/03
14:06

Exmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*Encaminho-se à Comissão
de Legislação, Justiça e Redação.
Em 01/04/03
Abraços.*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JANUÁRIA - 2003
LAPA - PR
FLS. Nº 02
m. y. b.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica com nova redação a alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 2º; a Seção Primeira e seus artigos 23 e 24; revoga a alínea “f” do artigo 24, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º - Permanece inalterado.

I – Permanece inalterado.

II – Permanece inalterado.

III – Permanece inalterado.

a) Secretaria de Administração;(NR)

b) Secretaria de Finanças e Planejamento.(NR)

IV – Permanece inalterado.

V – Permanece inalterado.

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (NR)

Art. 23 – Compete à Secretaria de Administração:(NR)

I - permanece inalterado;

II - permanece inalterado;

III - permanece inalterado;

IV - permanece inalterado;

V - permanece inalterado;

VI - permanece inalterado;

17



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
mfb.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21.03.03

...02

Art. 24 – A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis.(NR)

I - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado.*

II - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;*

III - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado;*
- c) Permanece inalterado;*
- d) Permanece inalterado;*
- e) Permanece inalterado;*
- f) "REVOGADO"*

IV - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado;*
- c) permanece inalterado;*

7

V - Permanece inalterado;

- a) permanece inalterado;*
- b) permanece inalterado;*
- c) permanece inalterado."*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 04
m/3.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21.03.03

...03

Art. 2º. - Fica com nova redação a Seção Segunda e seus artigos 25 e 26; inciso III do artigo 26, acrescentando ao mesmo o inciso IV, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (NR)

Art. 25 – *Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)*

- I - Permanece inalterado;*
- II - Permanece inalterado;*
- III - Permanece inalterado;*
- IV - Permanece inalterado;*
- V - Permanece inalterado;*
- VI - Permanece inalterado;*
- VII - Permanece inalterado;*
- VIII - Permanece inalterado;*
- IX - Permanece inalterado;*
- X - Permanece inalterado;*
- XI - Permanece inalterado;*
- XII - Permanece inalterado;*
- XIII - Permanece inalterado;*
- XIV - Permanece inalterado;*
- XV - Permanece inalterado;*
- XVI - Permanece inalterado;*

7

Art. 26 - *A Secretaria de Finanças e Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:(NR)*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
m.p.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21.03.03

...04

I - Permanece inalterado.

II - Permanece inalterado.

a) permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado;

III - Departamento de Contabilidade e Orçamento.(NR)

IV - Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos."

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2003


Paulo César Bentes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06
mfb.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por essa Colenda Corte, projeto de lei que redenomina a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças como: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Impõe-se as novas denominações pela transferência a ser efetivada por decreto conforme permitido no artigo 37 da lei nº 1521, de 22.02.01 já que trata-se de órgão de nível inferior às secretarias, do Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças.

O departamento acima citado é o único órgão encarregado do planejamento municipal e sendo transferido para a Secretaria Municipal de Finanças não se justifica a nomenclatura Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, já que não lhe cabe tal mister. Obviamente a Secretaria Municipal de Finanças sendo encarregada de ora em diante, do planejamento, deverá ser acrescida de tal expressão.

A transferência acima referida objetiva adequar a estrutura administrativa já que à Secretaria Municipal de Administração incumbe mais a parte Administrativa e à Secretaria Municipal de Finanças, o planejamento, interligado com as atividades financeiras.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2003


Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
myb

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27_/03_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 01_/04_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 03/04/2003.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>04/09/2003</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato L. Afonso</i> Lapa, em <u>04/09/2003</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2003 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 003 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 08
m/p-

LEI Nº 1521, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As unidades administrativas que integram a estrutura da Prefeitura da Lapa, passam a ter nova composição e denominação, na forma disposta nesta Lei.

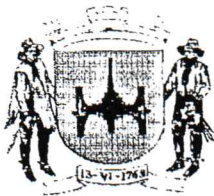
Art. 2º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município da Lapa será constituída dos seguintes órgãos:

I) - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselhos Municipais.

II) - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assistência de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral:
 - 1. Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica em Saúde;
- d) Assessoria de Engenharia;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Assessoria de Transporte Rodoviário;
- g) Assessoria Especial de Secretaria;
- h) Assistência de Secretaria;
- i) Auxílio à Gerência;
- j) Controladoria.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...02

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Finanças.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Gerências.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

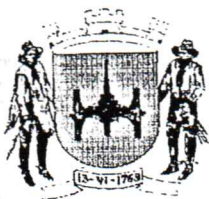
- a) Fundações Públicas:
 - 1) Fundação Municipal do Esporte.
- b) Sociedades de Economia Mista:
 - 1) COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa.

§ 1º. O CONSELHO CONSULTIVO, a ser criado, regulamentado e constituído por decreto, subordina-se por linha de autoridade de coordenação ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Os CONSELHOS MUNICIPAIS, criados por leis específicas, se subordinarão por linha de autoridade de coordenação a cada Secretário atinente a sua área de atuação.

§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA TÉCNICO EM SAÚDE, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSISTENTE DE GABINETE, CONTROLADORIA E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal.

§ 4º. A Assessoria Jurídica subordina-se por linha de autoridade integral à PROCURADORIA GERAL.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 005 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...03

§ 5º. A ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA, ASSISTENTE DE SECRETARIA E ASSISTENTE DE GERÊNCIA ficam subordinados por linha de autoridade integral, respectivamente, aos Secretários Municipais e as Gerências na forma disposta nesta Lei.

§ 6º. As Gerências ficam subordinadas por linha de autoridade integral aos Secretários Municipais na forma disposta nesta Lei.

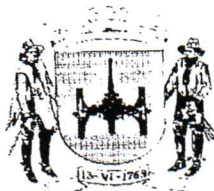
Art. 3º - Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal, poderá instalar mediante Decreto, até 02 (duas) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, quando criada a Secretaria de Natureza Extraordinária, a nomear o seu titular em cargo em confiança do quadro próprio efetivo ou cargo em comissão símbolo CC 1.

§ 2º. O ato de instalação da SECRETARIA DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a ser usados, e conforme o caso, as unidades administrativas que devam ser temporariamente vinculadas ao novo órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, poderá instituir programas especiais e específicos, que não estejam incluídos na área de competência definida nesta Lei, quando alguma situação de relevância indicar.

Art. 5º - Nas áreas assistidas pelo Estado ou pela União, o Município atuará de forma supletiva, mobilizando os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para atingir os resultados necessários.



TÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A estrutura organizacional e funcional da Administração, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I- Nível de Direção Superior, representando pelos **Secretários Municipais**, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades;

II- Nível de assessoramento, representado por:

a) PROCURADOR GERAL:

1. Assessor Jurídico;

b) ASSESSOR DE ENGENHARIA;

c) ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE;

d) ASSESSOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;

e) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO;

f) ASSISTENTE DE GABINETE;

g) CONTROLADORIA;

h) ASSESSOR DE SECRETARIA;

i) ASSISTENTE DE SECRETARIA;

j) AUXILIARES DE GERENCIA.

III. Nível de atuação programática, com funções de desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão que será representado por:

a) CARGO DE DIRETOR EM COMISSÃO;

b) CARGO EM CONFIANÇA DE FUNCIONÁRIO EFETIVO;

c) CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 007 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JARANA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 12

myg-

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...05

IV. Nível de Gerência, representado pelos Gerentes, que pelas características da função exigem tratamento diferenciado:

- a) GERENTE DO CAIC;
- b) GERENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO;
- c) GERENTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS.

V. Nível de atuação operacional, com funções de coordenação de operacionalização das atividades inerentes a sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, respectivamente:

- a) Chefe de Divisão;
- b) Chefe de Serviço;
- c) Chefe de Seção;
- d) Secretária de Escola.

§ 1º. O disposto neste artigo, não se aplica às Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária.

§ 2º. Os cargos de DIRETOR E SECRETÁRIO DE ESCOLA terão suas regras de atuação e percepção de vantagens de acordo com o Estatuto do Magistério do Município, Lei Municipal nº 1405, de 30.06.1998.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 7º - Os órgãos de aconselhamento, suas atividades e competências, serão definidos por regimento interno próprio de cada conselho, que será aprovado pelos seus membros e decretados pelo Executivo Municipal, conforme as diretrizes da Lei de criação de tais Conselhos.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...06

Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão compostos na forma que a Lei determinar, nomeados pelo Prefeito nos casos de subordinação direta e pelos Secretários de suas respectivas áreas.

Art. 9º - Cada Conselho será presidido, preferencialmente, pelo Secretario Municipal a que está subordinado.

Art. 10 - Cada Conselho, terá um Secretario Executivo, escolhido entre seus membros, ou entre os funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços serão considerados relevantes, ressalvados os casos previstos em Lei específica.

CAPITULO II **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

SEÇÃO PRIMEIRA **ASSISTÊNCIA DE GABINETE**

Art. 12 - Compete à Assistência de Gabinete:

- I. a coordenação dos serviços de Gabinete do Prefeito;
- II. a cordial recepção dos munícipes, entidades e associações ao Gabinete;
- III. assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas e funções sociais;
- IV. o atendimento e encaminhamento das solicitações recebidas pelo Gabinete e o desempenho de outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEGUNDA **PROCURADORIA GERAL**

Art. 13 - A Procuradoria Geral é órgão de assessoramento diretamente vinculado ao chefe do poder executivo.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 009 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...07

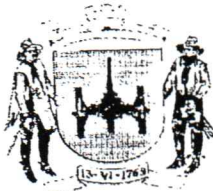
Art. 14 – São atribuições do Procurador Geral:

- I. a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município em qualquer foro ou instância;
- II. outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;
- III. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;
- IV. emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidos ao seu exame, examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios ou ajustes, aprovar minutas de escrituras, bem como, acompanhar a lavratura e o registro das mesmas, nos quais o Município seja parte;
- V. aprovar minutas de projetos de lei e decreto;
- VI. analisar a legalidade das doações feitas e recebidas pelo Município;
- VII. cobrança da Dívida Ativa;
- VIII. acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
- IX. o exercício das atividades concementes ao sistema de assessoramento jurídico;
- X. atuar em conjunto com o Prefeito, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e eficiência;
- XI. emitir relatórios sobre eventuais atos ou fatos ilícitos que tenham a participação de servidores públicos municipais ou das fundações e autarquias;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas com sua área de atuação.

§ 1º. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Estrutura da Procuradoria Geral.

§ 2º. Os advogados pertencentes ao quadro efetivo do Município e assessores jurídicos ficarão subordinados ao Procurador Geral, cabendo-lhes por delegação:

- I. A Assessoria Jurídica compete assessorar o Procurador Geral e os Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica submetido à sua apreciação;
- II. opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- III. elaborar minutas de contratos; convênios e outros a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada;
- IV. proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...08

V. atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;

VI. representar o Município em Juízo ou fora dele, nas ações em que este for parte interessada;

VII. exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO TERCEIRA ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE

Art. 15 - Compete à Assessoria Técnica em Saúde:

I. o planejamento e a organização do sistema municipal de saúde, mediante a elaboração e coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de Governo Municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria de Serviços Públicos;

II. a promoção de normas e medidas de interesse do sistema de saúde municipal;

III. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO QUARTA ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 16 - Compete à Assessoria de Engenharia:

I. o planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração e coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de Governo Municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria de Serviços Públicos;

II. a promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem obras de engenharia em seus diversos ramos;

III. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 011 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...09

SEÇÃO QUINTA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 17 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. promover o relacionamento entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas da Prefeitura e outras que sejam de interesse público;
- II. coordenar as entrevistas do Prefeito e Secretários Municipais;
- III. manter um sistema de informação sobre os noticiários de interesse político, administrativo e financeiro;
- IV. divulgar, distribuir e dinamizar os atos oficiais do município;
- V. coordenar campanhas publicitárias de interesse público;
- VI. coordenar agências de publicidade que porventura prestem serviços a Municipalidade;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEXTA

ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 18 - Compete à Assessoria de Transporte Rodoviário:

- I. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que garantam a melhoria, baixo custo e qualidade do transporte rodoviário do Município;
- II. promover ações para contratações de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, que vierem a prestar serviço ao município, mediante processo licitatório, se for o caso, a ser executado pela Secretaria de Administração e Planejamento;
- III. coletar preços relativos ao custo operacional;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços de transportes do Município;
- V. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



SEÇÃO SÉTIMA
ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

Art. 19 - Compete à Assessoria Especial de Secretaria:

- I. o desenvolvimento de atividades de interesse do município;
- II. auxiliar na elaboração de medidas normativas gerais e específicas;
- III. promoção de projetos e programas administrativos;
- IV. o desenvolvimento de ações e articulações com os diversos setores que fazem parte da Secretaria e dos órgãos a que está diretamente vinculado;
- V. desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela necessidade do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO OITAVA
ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

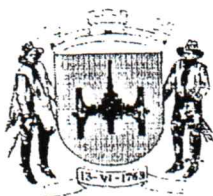
Art. 20 - Compete à Assistência de Secretaria:

- I. preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais, ou seja, do órgão público municipal;
- II. atender e encaminhar as pessoas que procuram os Secretários para solução de problemas ou reivindicações;
- III. incumbir-se da correspondência dos Secretários;
- IV. desempenhar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo e do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO NONA
AUXÍLIO À GERÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Auxiliar de Gerência:

- I. auxiliar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos Gerentes de suas respectivas áreas e as atribuições que estes lhe forem determinadas;



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 013 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...11

II. executar outras tarefas correlatas determinadas pelos Secretários Municipais a que estiverem vinculados diretamente e pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO DÉCIMA CONTROLADORIA

Art. 22 - Compete à Controladoria:

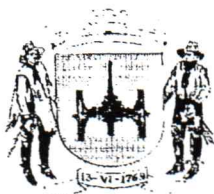
- I. acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos;
- II. cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos;
- III. analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos;
- IV. o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso;
- V. o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços;
- VI. auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos;
- VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. executar atividades relativas a expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;
- II. a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...12

III. a realização de licitações, compras e controle do almoxarifado, do patrimônio, inventários, registros, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do município;

IV. a coordenação dos pedidos para manutenção de veículos leves e pesados e equipamentos;

V. a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

VI. os serviços em geral ou atividades correlatas.

Art. 24 - A Secretaria de Administração e Planejamento é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:

I. Departamento de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Folha de Pagamento;
- b) Setor de Controle Funcional.

II. Departamento de Suprimento:

- a) Divisão de Almoxarifado.

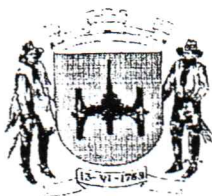
III. Departamento de Serviços Gerais

- a) Divisão de Parques, Praças e Ruas;
- b) Divisão de Protocolo e Serviços Telefônicos;
- c) Divisão de Conservação e Vigilância de Próprios;
- d) Setor de Manutenção de Cemitérios;
- e) Divisão de Produção Alimentar;
- f) Divisão de Orçamento, Planejamento e Convênios e Contratos.

IV. Departamento de Patrimônio.

V. Departamento de Planejamento e Informática:

- a) Divisão de Manutenção de Hardware;
- b) Divisão de Manutenção de Software;
- c) Divisão de convênios e Planejamento.

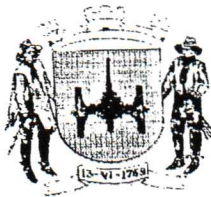


- VI. Departamento de Controle e Manutenção de Veículos:
- a) Divisão de Mecânica Leve;
 - b) Divisão de Mecânica Pesada;
 - c) Divisão de Central de Ambulância

SEÇÃO SEGUNDA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 25 - Compete à Secretaria de Finanças:

- I. o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária, e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;
- II. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- III. a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
- IV. a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;
- V. o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município, bem como, a inscrição da dívida ativa;
- VI. a guarda e movimentação de valores;
- VII. a elaboração, execução e acompanhamento no Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- VIII. a programação de desembolso financeiro;
- IX. o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- X. a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XI. os registros e controle contábil;
- XII. a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas de atividades dos órgãos da Administração;
- XIII. a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
- XIV. o controle e a fiscalização da sua gestão;
- XV. a supervisão dos investimentos públicos, bem como, o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...14

XVI. a contratação de auditoria externa, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis:

- I. Departamento de Tesouraria.
- II. Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização:
 - a) Divisão de Fiscalização, Obras e Posturas;
 - b) Divisão de Permissão e Concessão;
 - c) Incra.
- II. Departamento de Contabilidade e Orçamento.

CAPITULO IV

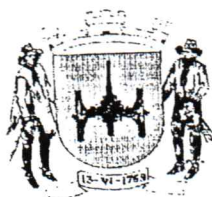
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 27 - Compete à Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer:

- I. a execução das atividades relativas a elaboração de projetos de engenharia civil;
- II. a construção e conservação de obras públicas municipais;
- III. fiscalizar e licenciar obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do código municipal de obras e outros dispositivos legais pertinentes à matéria;
- IV. a abertura de novas artérias e pavimentações de ruas e logradouros públicos;
- V. a construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do município;



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 017 - Nº 710
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



...15

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

- VI. a execução do plano rodoviário municipal;
- VII. o acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo os planos e projetos aprovados;
- VIII. a administração do terminal rodoviário;
- IX. executar as atividades relativas aos assuntos educacionais;
- X. a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- XI. o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o sistema Estadual e Federal de educação;
- XII. a promoção da educação básica, compreendendo as modalidades de educação infantil, de zero a seis anos e, ensino fundamental, de primeira a quarta séries, à população do município;
- XIII. o combate ao analfabetismo;
- XIV. a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XV. o controle e fiscalização dos serviços à alimentação escolar;
- XVI. a elaboração do calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento;
- XVII. desenvolver atividades que visem a parceria entre pais, comunidade e escola;
- XVIII. desenvolver atividades e as práticas relativas às atividades culturais, esportivas e recreativas no município, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor das crianças e dos adolescentes;
- XIX. a instalação e manutenção de estabelecimento de cultura;
- XX. desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- XXI. manter intercâmbio com outras entidades públicas ou particulares;
- XXII. proporcionar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade;
- XXIII. administrar os estabelecimentos municipais de prática desportiva;
- XXIV. a responsabilidade pela execução política municipal de saúde, prestando assistência médico-hospitalar à população do município;



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...16

XXV. o encaminhamento a posto de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas necessitadas de internamento;

XXVI. a fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente;

XXVII. recomendar as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres, prestar socorro médico urgente;

XXVIII. administrar hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos de atendimento médico do município;

XXIX. executar atendimento odontológico curativo e preventivo, notadamente na população infantil;

XXX. manter convênios e executar programas dentro do sistema universalizado e descentralizado de saúde (sistema único de saúde) e, outros que venham a substituí-lo;

XXXI. pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem promoção, preservação e recuperação da saúde da população do município;

XXXII. responsabilidade pela política de assistência social, prestando assistência a população do município;

XXXIII. coordenar os programas que visem o bem estar da população;

XXXIV. promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

XXXV. fiscalizar a aplicação e auxílios e subvenções do orçamento do município para entidades de assistência social;

XXXVI. instituir e executar, em convênios com entidades estaduais e federais, programas que visem o bem estar da coletividade;

XXXVII. realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade;

XXXVIII. executar atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e aos idosos, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações;

XXXIX. elaborar cadastro de atendimento a carentes;

XL. desenvolver ações no sentido de regularização de documentos (registros, certidões, atestados, etc.) de pessoas desprovidas de recursos;

XLI. planejar e participar de ação conjunta no sentido de coordenar a política habitacional do município;

XLII. cuidar da execução de outras tarefas ou atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 019 - Nº 710
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...17

Art. 28 - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

I. Departamento de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Administração do Terminal Rodoviário;
- c) Divisão de Estradas Rurais.

II. Departamento de Saúde e Ação Social:

- a) Divisão de Coordenação e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Divisão Hospitalar;
- c) Divisão de Saúde Coletiva;
- d) Divisão de Ação Social;

III. Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico;
- b) Divisão de Promoção de Cultura.

IV. Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Educação Física;
- c) Divisão de Promoção Esportiva e Lazer.

V. Departamento de Educação:

- a) Divisão de Educação;
- d) CAIC.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 29 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I. assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária;



II. promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;

III. a aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal;

IV. promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo;

V. viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;

VI. divulgar as potencialidades e oportunidades que o município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo, indústria e comércio;

VII. atrair empreendimentos voltados para geração de novos empregos;

VIII. planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

IX. propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção agro-industrial do município;

X. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

I. Departamento de Fomento Agropecuário.

II. Departamento de Comércio e Indústria.

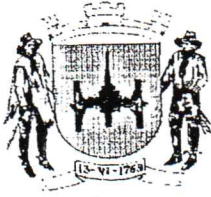
III. Departamento do Meio Ambiente.

IV. Departamento de Turismo:

a) Divisão de informações turísticas.

V. Departamento de Eventos.

VI. Parque de Exposições e Eventos.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 021 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...19

Art. 31 – Compete aos Gerentes:

- I. desenvolver, organizar, executar e controlar tarefas de suas competências;
- II. a elaboração de relatórios periódicos referentes às atividades desenvolvidas;
- III. executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente e as atribuições que lhes forem por eles conferidas;

IV. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente ou pelo chefe do executivo.

Parágrafo Único: As gerências serão desenvolvidas no Centro de Atendimento Integral à Criança – CAIC; no Parque de Exposições e Eventos, e; no Terminal Rodoviário.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

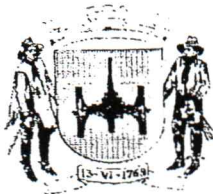
Art. 32 - A Prefeitura Municipal da Lapa adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural, como também, para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 33 - Compreenderá o planejamento municipal a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor.
- II - Plano Plurianual.
- III - Lei de Diretrizes e Orçamento.

Parágrafo único – O planejamento municipal guardará consonância com os planos e programas dos governos do Estado e da União.

Art. 34 - A administração Municipal promoverá constantemente o aperfeiçoamento do seu pessoal, visando elevar a sua produtividade e eficiência, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática às funções superiores, mediante a implantação de planos de carreira.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...20

Art. 35 - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 36 - No regimento interno da Prefeitura, a ser baixado por decreto, o Chefe do Executivo Municipal delegará competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único – A competência delegada fica limitada ao disposto no artigo 70º da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - O Prefeito Municipal poderá completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando, extinguindo ou transformando órgãos de níveis inferiores a secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de prioridades de provimento das respectivas chefias.

Art. 38 - Fica estabelecido o seguinte escalonamento hierárquico dos órgãos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa:

- I – Secretaria;
- II – Departamento;
- III – Divisão;
- IV – Seção;
- V - Setor ou Serviço.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 023 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...21

Art. 39 - O Prefeito e Secretários, salvo nos casos expressamente definidos em lei, estarão desincumbidos de funções meramente de execução ou atos relativos as rotinas administrativas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

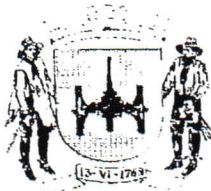
Art. 40 - Integrará também a estrutura básica da Administração Municipal, o Gabinete do Vice-Prefeito, que prestará assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinado.

Art. 41 - O desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta será efetuado por funcionários providos em cargo de comissão, conforme contido na Lei Municipal nº 1518 de 25 de janeiro de 2001, ou por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em cargos de confiança, percebendo, neste caso, Função Gratificada, simbolizadas como FG, criadas e regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prevê a Lei 1096 de 26 de agosto de 1991.

Parágrafo Único: As funções gratificadas serão pagas aos cargos efetivos que exercerem funções de hierarquia superior e de coordenação, nestes inclusos os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor.

Art. 42 - Os cargos em confiança, a que se refere esta Lei, serão providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 43 - Os cargos em comissão, criados pela Lei nº 1518 de 25 de janeiro de 2001 e as Funções Gratificadas terão reajustes na mesma data de índices de reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...22

Art. 44 - As atribuições de cada órgão da Estrutura Administrativa, arroladas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 2º, desta Lei, terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regime Interno, a ser criado por Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decretação do novo Regimento Interno, vigoram os dispositivos do Regimento Anterior, onde ajustar-se-ão as atribuições e serviços definidos por esta Lei.

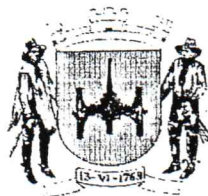
Art. 45 - Ficam criados, mantidos ou transformados todos os órgãos competentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura mencionados nesta Lei.

Art. 46 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 47 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade local política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de município com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 48 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos financeiros e materiais, atribuições e instalações.

Art. 49 - Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 025 - Nº 710

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



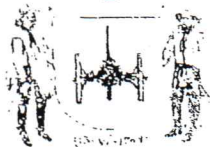
LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...23

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2001, ficando revogadas: Leis nºs. 1164/92 (com alterações); 1171/92; 1297/95; 1298/95; 1300/95; 1344/96; 1358/97; 1381/97 (com organograma atual); e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Fevereiro de 2001


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 1624. DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera a lei 1521/01, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso IV, do Título I, da Lei Municipal nº 1.521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "d", nos seguintes termos:

"Art. 2º -

IV -

d) *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.*"

Art. 2º - Fica com nova redação o artigo 29, lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - :

I. **REVOGADO;**

II. **REVOGADO;**

III. **REVOGADO;**

IV. *Promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo, nas áreas ligadas ao seu setor; (NR)*

V. **permanece inalterado;**

VI. **permanece inalterado;**

VII. **permanece inalterado;**

VIII. **permanece inalterado;**

IX. *Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras da produção vinculadas ao seu setor, bem como de outras áreas da administração municipal; (NR)*

X. **permanece inalterado."**

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 30, lei municipal nº 1.521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - :

I. **REVOGADO;**

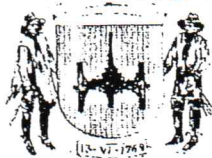
II. **Permanece inalterado;**

III. **REVOGADO;**

IV. **Permanece inalterado;**

V. **Permanece inalterado;**

VI. **Permanece inalterado.**



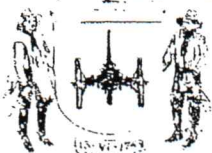
LEI Nº 1624, DE 28.05.02

...02

Art. 4º - A Lei Municipal nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do art. 30-A, incisos de I a XIX e parágrafo único, incisos I e II, nos seguintes termos:

“Art. 30-A - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - O planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do município de forma sustentável;
- II - A conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;
- III - A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização, elaborados por este setor ou por terceiros;
- IV - A administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;
- V - A recuperação e conservação de fundos de vales;
- VI - A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;
Os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano, por administração direta ou indireta, através de outros departamentos da administração municipal ou de terceiros;
- VII - Promover o desenvolvimento integrado do meio rural de acordo com as aptidões econômicas, sociais e os recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural integrado, nas formulações de propostas, soluções e execuções;
- VIII - Orientar e apoiar, com metodologias produtivas e tecnologias apropriadas, o produtor rural;
- IX - Executar por delegação de outros órgãos, por administração direta ou através de terceiros, obras públicas e próprias no interior abrangendo construção civil, reparos e fiscalização de obras na sua área de abrangência;
- X - Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- XI - A articulação com o governo estadual e federal, bem como de outros municípios e entidades no tocante a suas atividades, visando a captação de recursos financeiros;
- XII - Promover constantemente a modernização técnica através de estudos, planejamentos e pesquisas ligados ao seu setor e outras atividades correlatas;
- XIII - Aplicação e fiscalização, de acordo com dispositivos legais, na área de defesa ambiental, vegetal e animal, notificando e autuando;
- XIV - Promoção do desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo nas áreas ligadas ao seu setor;

*Prefeitura Municipal da Lapa*
Estado do Paraná

LEI Nº 1624, DE 28.05.02

...03

*XV - Administrar e coordenar as atividades no horto municipal;**XVI - Propor a realização de exposições, eventos, feiras e amostras inerentes ao seu setor;**XVII - Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;**XVIII - Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas;**XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*

PARÁGRAFO ÚNICO: a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos responsáveis:

*I - Departamento de Agricultura;**II - Departamento de Meio Ambiente."*

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº1636, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera a lei 1521/01, cria a Assessoria Técnica Contábil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso II, do Título I, da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "k", nos seguintes termos:

"Art. 2º -

II -

k) Assessoria Técnica Contábil."

Art. 2º - Fica com nova redação o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º. Os órgãos de ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ASSESSORIA TÉCNICO EM SAÚDE, ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ASSISTENTE DE GABINETE, CONTROLADORIA E PROCURADORIA GERAL, subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal."(N.R.)

Art. 3º - O artigo 6º, inciso II, do Título II, da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "k", nos seguintes termos:

"Art. 6º -

II -

k) Assessoria Técnica Contábil."



LEI Nº 1636, DE 02.09.02

...02

Art. 4º - O Capítulo II, dos Órgãos de Assessoramento da Lei Municipal nº 1521, de 22.02.01, passa a vigorar com o acréscimo da Seção Décima Primeira e do art. 22-A, nos seguintes termos:

“SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA**ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL****Art. 22-A -** *Compete à Assessoria Técnica Contábil:*

- I - Supervisionar os serviços dentro da área de Contabilidade Pública;*
- II - Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual;*
- III - Supervisionar a elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- IV - Exercer o controle interno que determina a LC 101/00;*
- V - Supervisionar e analisar as prestações de contas de recursos repassados pelo Tesouro Municipal;*
- VI - Supervisionar a prestação dos serviços de apoio à tesouraria e outros órgãos da Administração Municipal;*
- VII - Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e outros serviços inerentes à Contabilidade Pública;*
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.”*

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei nº 1521/01, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2002


Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar o projeto nº 10.03 que "Altera as denominações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças" dá o seguinte

PARECER.

1. solicitação do Procurador Geral do Município: se com a mudança de um Departamento de uma Secretaria para a outra não altera as competências da Secretaria de Finanças.
2. com a criação do Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos não deveria der sido revogado a Divisão de Convênio e Planejamento (Art. 24 - V-c)?

3. não deveria ser "trocado" o nome do Departamento de Planejamento e Informática por outro; o título de "Planejamento" vai para a outra Secretaria (não causaria problema de interpretação).

Lap, 11 de abril de 2003
P. Luiz de L.

Ao Presidente
do Legislativo
A/ Oficial
A/ Procurador
do Município
1109



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37
m.p.

Lapa – Pr., 22 de abril de 2003

Ofício nº 208/02

Assunto: Ref. Proj. de Lei nº 10/2003

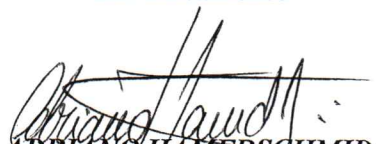
Prezada Procuradora:

Tendo em vista solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho pelo presente solicitar as informações referentes ao projeto de Lei supra citado, abaixo transcritas:

1. Se com a mudança de um Departamento de uma Secretaria para a outra não altera as competências da Secretaria de Finanças?
2. Com a criação do Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos não deveria ter sido revogado a Divisão de Convênio e Planejamento (Art. 24 - V - c)?
3. Não deveria ser “trocado” o nome do Departamento de Planejamento e Informática por outro; o título de “planejamento” vai para a outra Secretaria (não causaria problema de interpretação).

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço

Atenciosamente


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente



A Ilma. Sra
SAMIRA KARAN SEMANN
DD. Procuradora Geral do Município
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38
m.p.

Ofício nº 153

Lapa, 21 de Maio de 2003

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 208, de 22.04.2003, referente ao Projeto de Lei nº 10/2003, solicito, com fundamento no artigo 22, §1º, da Lei Orgânica do Município, prorrogação do prazo para que sejam prestadas as informações solicitadas, visto tratar-se de assunto que necessita de análise pormenorizada.

Sendo o que me cumpria, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 526/03

DATA 23 / 05 / 03

13:18 *m.p.*

EXMO. SR.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

*Identificar a Comissão
ou autor da solicitação
de informações.
Em 23/05/03
Maurício*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 39
M.P.

Ofício nº 043/PROC

Lapa, 24 de Junho de 2003

Ilustríssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 208 de 22.04.2003, referente Projeto de Lei nº 10/2003, esclareço que o projeto em questão visa a adequação da estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa, já que, à Secretaria de Finanças pelas competências que já lhe são outorgadas, cabe efetivamente a atribuição de planejamento.

O planejamento somente é possível mediante conhecimento e previsão sobre a situação financeira do Município. Qualquer planejamento alheio a esses fatores estaria desvinculado da realidade e fadado ao insucesso.

Nesses termos a extinção da Divisão de Orçamento, Planejamento e Convênios e Contratos da Secretaria de Administração e a criação do Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos na Secretaria de Finanças não implica na alteração das competências definidas na lei em questão, pois a Secretaria de Finanças já possui competências implícitas à celebração de contratos e convênios. *[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 641/03

DATA 24 / 06 / 03

15:40

M.P.

Ilmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Handwritten notes:
Ser. Sandra
Anexar ao Projeto de
Lei nº 10/03 e acrescentar
a Comissão a quem membros
foram o encargo
24.6.03
Adriano



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 40
m 12

Ofício nº 043/PROC

...02

Quanto aos itens 2 e 3 esclareço que a Divisão de Convênios e Planejamento integra o Departamento de Informática que também pode ter sua divisão de planejamento relativamente a sua área específica de atuação. Assim inexistente qualquer problema de interpretação na manutenção do nome atual desse Departamento.

Sendo o que me cumpria, subscrevo-me,

Cordialmente

Samira Karam Semaan

Procuradora Geral



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 41

mpo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 10/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

Parecer

Após a análise do anteprojeto de Lei 10/03, e considerando a resposta ao pedido de informações desta Comissão, faço o seguinte PARECER:

O anteprojeto está em condições de ser discutido, em plenário, quanto ao mérito.

Lapa, 27 de junho de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

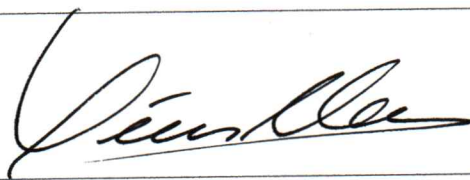
Relator

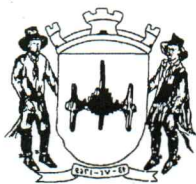
VOTO:

Como RELATOR


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:


Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 42
m/p.

PROJETO DE LEI Nº 041/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica com nova redação a alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 2º; a Seção Primeira e seus artigos 23 e 24; revoga a alínea “f” do artigo 24, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º - Permanece inalterado.

I – Permanece inalterado.

II – Permanece inalterado.

III – Permanece inalterado.

a) Secretaria de Administração; (NR)

b) Secretaria de Finanças e Planejamento. (NR)

IV – Permanece inalterado.

V – Permanece inalterado.

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (NR)

Art. 23 – Compete à Secretaria de Administração: (NR)

I – Permanece inalterado;

II – permanece inalterado;

III – permanece inalterado;

IV – permanece inalterado;

V – permanece inalterado;

VI – permanece inalterado.

Art. 24 – A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis. (NR)

I – Permanece inalterado;

a) Permanece inalterado;

b) permanece inalterado.

II – Permanece inalterado;

a) Permanece inalterado.

III – Permanece inalterado;

a) Permanece inalterado;

b) Permanece inalterado;

c) Permanece inalterado;

d) Permanece inalterado;

e) Permanece inalterado.

f) “REVOGADO”

IV – Permanece inalterado;

a) Permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado.

V – Permanece inalterado;

a) Permanece inalterado;

b) permanece inalterado;

c) permanece inalterado.”



Brian



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 43
m. 12

Projeto de Lei nº 041/03

Fl. 02

Art. 2º - Fica com nova redação a Seção Segunda e seus artigos 25 e 26; inciso III do artigo 26, acrescentando ao mesmo o inciso IV, ambos da Lei nº 1521, de 22.02.01, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (NR)

Art. 25 – Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)

- I – Permanece inalterado;*
- II – Permanece inalterado;*
- III – Permanece inalterado;*
- IV – Permanece inalterado;*
- V – Permanece inalterado;*
- VI – Permanece inalterado;*
- VII – Permanece inalterado;*
- VIII – Permanece inalterado;*
- IX – Permanece inalterado;*
- X – Permanece inalterado;*
- XI – Permanece inalterado;*
- XII – Permanece inalterado;*
- XIII – Permanece inalterado;*
- XIV – Permanece inalterado;*
- XV – Permanece inalterado;*
- XVI – Permanece inalterado.*

Art. 26 – A Secretaria de Finanças e Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados aos respectivos responsáveis: (NR)

- I – Permanece inalterado.*
- II – Permanece inalterado.*
 - a) Permanece inalterado;*
 - b) permanece inalterado;*
 - c) permanece inalterado.*
- III – Departamento de Contabilidade e Orçamento. (NR)*
- IV – Departamento de Orçamento, Planejamento, Convênios e Contratos.”*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1521, de 22.02.01.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2003



Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente